

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Sebastião de Abreu		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Sebastião de Abreu, INEP/Censo Escolar nº 23082585, Instituição sediada no município de Maranguape, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 00620850/2023	<b>PARECER Nº</b> 158/2023	<b>APROVADO EM</b> 15.3.2023

### I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Sebastião de Abreu, Instituição sediada no município de Maranguape, Verusca Cavalcante Brasil Machado, diretora pedagógica, mediante o processo nº 00620850/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Colégio, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Maranguape, está situada na Rua Major Agostinho, nº 851, Bairro Centro, CEP: 61.940-080, no município de Maranguape, e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.043.733/0001-27, com INEP/Censo Escolar nº 23082585.

Referida instituição encontra-se credenciada sob o Parecer CEE nº 842/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Responde pela direção a Professora Verusca Cavalcante Brasil Machado, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 783, com curso de Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 12538, e a secretária escolar é Danielle Braga de Moura, Registro nº AAA022809.

O corpo docente é composto por 23 (vinte e três) professores, sendo 20 (vinte) habilitados na forma da lei.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

a) RESOLUÇÃO nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

b) RESOLUÇÃO nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do

FOR: SF  
REV: JAA

1/3

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 158/2023

c) ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;

d) RESOLUÇÃO CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

e) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/1996, a Resolução CEE nº 438/2012 e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição detalha as atividades a serem desenvolvidas, estabelece prazos, especifica recursos humanos e materiais. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens, apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, e nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio. Referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) deste CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Colégio;
- b) Habilitação da diretora e da secretária escolar;
- c) Material/mobiliário;
- d) Projeto Pedagógico;
- e) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- f) Proposta Curricular dos cursos oferecidos;

FOR: SF  
REV:JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 158/2023

- g) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- h) Registro fotográfico das principais dependências.

A análise técnica da documentação foi realizada pela Assessora Técnica/CEDUB e, após análise da documentação e registros fotográficos, atesta que o Colégio Sebastião de Abreu, localizado em Maranguape/Ceará, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados.

Informamos que a instituição possui as seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta entre outros e que os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos atendem aos requisitos solicitados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018, deste CEE, e à Resolução CEB/CNE nº 2/2017, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

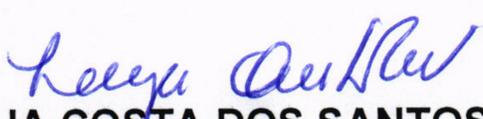
## III – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Sebastião de Abreu, INEP/Censo Escolar nº 23082585, Instituição sediada no município de Maranguape, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e pela homologação do Regimento Escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

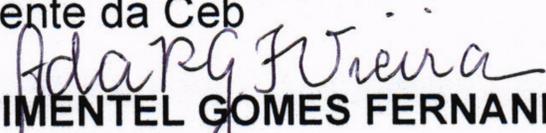
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de março de 2023.

  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE